



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 044/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um PROFESSOR ANOS FINAIS, disciplina de CIÊNCIAS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de licença saúde e licença maternidade da titular do cargo.

b) Projeto de Lei nº 045/2017: Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras públicas em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

PARECER

1) Projeto de Lei 044/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um PROFESSOR ANOS FINAIS, disciplina de CIÊNCIAS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de licença saúde e licença maternidade da titular do cargo.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a adequação da técnica legislativa e a necessidade da referida contratação, tendo em vista a impossibilidade de chamamento dos aprovados junto ao último concurso público realizado. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Projeto de Lei nº 045/2017

O projeto de lei em análise dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras públicas em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

Não estabelecer a contribuição de melhoria das ruas beneficiadas importaria em renúncia de receita, prevista na Lei Complementar 101/2000: “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orça-



mentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [...]§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Há de se ressaltar a ciência prévia de todos os beneficiados, conforme se depreende da assinatura na ata da audiência pública realizada em 18/11/2016, conforme documento anexo ao projeto de lei.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 10 de julho de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão